

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1979

NUMERO 161

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.065, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Laranjal Paulista, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Laranjal Paulista, imóvel situado na sua sede, com a área de 11.000 m² (onze mil metros quadrados), destinado à construção de praça de esportes e a complementar o prolongamento de via pública, caracterizado em planta elaborada pela Procuradoria Geral do Estado (Processo FGE n.º 50.258-76), a seguir descrito:

começa no ponto A, na cerca divisória da FEPASA, frente ao km 183 + 146 metros. Desse ponto, segue em linha reta por cerca divisória com herdeiros de Maria Elisa Junqueira, com o rumo de 75º30' NW, atingindo o ponto B, numa distância de 240 m (duzentos e quarenta metros); desse ponto, deflete à direita, segue pela cerca divisória do antigo leito ferroviário, com o rumo de 44º30' NW, atingindo o ponto C, numa distância de 40 m (quarenta metros); desse ponto, deflete à direita e com o rumo de 84º00' SE e a distância de 273 m (duzentos e setenta e três metros) atinge o ponto D, cerca divisória da FEPASA, km 183 + 204 metros e confrontando com terras de Maria Conceição do Amaral; desse ponto, deflete à direita e com o rumo de 6º00' SW e a distância de 30 m (trinta metros) atinge o ponto E; desse ponto, deflete à direita e com o rumo de 13º00' SW e a distância de 30 m (trinta metros) atinge o ponto A, início da presente descrição, confrontando do ponto D ao A com a cerca divisória da FEPASA.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Substituto

LEI N.º 2.066, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Sorocaba, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Sorocaba, terreno nele situado e destinado à implantação da Avenida Perimetral Presidente Juscelino, caracterizado na planta constante do Processo n.º 54.976-77-PGE, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto F, situado na confluência da Rua Bernardo F. de Almeida com a Avenida Perimetral Presidente Juscelino; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Bernardo F. de Almeida com o rumo de 5º30' SE e, na distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), atinge o ponto Fa; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 73º30' NW (rumo invertido) e, na distância de 5,22 m (cinco metros e vinte e dois centímetros), atinge o ponto Fb, dividindo do ponto "Fa ao Fb" com a Divisão Regional de Saúde; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 89º00' SE e, na distância de 5 m (cinco metros), atinge o ponto F inicial, encerrando a área de 3,50 m² (três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Substituto

LEI N.º 2.067, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Dá a denominação de "Profa. Irene de Assis Saes" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim São Francisco, em Santa Bárbara d'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Irene de Assis Saes" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim São Francisco, em Santa Bárbara d'Oeste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 23 de agosto de 1979.

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.068, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Declara de utilidade pública a Sociedade Filantrópica "Alberto Salles", com sede em Avai

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Filantrópica "Alberto Salles", com sede em Avai.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979.

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóveis localizados em Laranjal Paulista, Sorocaba, Dumont, Bragança Paulista e Pindamonhangaba Página 1
- Dando denominação a estabelecimentos de ensino situados em Santa Bárbara d'Oeste, Terra Roxa, Poá, Barra Bonita, Capital, Embu, Osasco, Ribeirão Preto e Jacaréi Página 1
- Declarando de utilidade pública entidades filantrópicas e beneficentes sediadas em Avai, Rio Claro, Santos, São Castano do Sul, Buriama, Santo André e Jacaréi Página 1
- Dando denominação à Casa da Agricultura de Campos do Jordão Página 2
- Alterando a redação de dispositivos das leis que especifica Página 2
- Retificando a Lei n.º 4.774, de 12 de agosto de 1958 .. Página 2

CONCURSOS

- Agente de Fiscal de Rendias para a Secretaria da Fazenda — Homologação Página 64
- Livre docência na Faculdade de Saúde Pública — USP — Inscrições Página 65
- Motoristas para a RUMESP — Convocação para provas e inscrição indeferida Página 66
- Professores adjuntos para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal — UNESP — Inscrições Página 66

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material

A IMESP NÃO TEM CORRETORES DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL

A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP não possui agentes ou corretores autorizados a colher assinaturas do Diário Oficial, na Capital ou Interior. Os pedidos de assinaturas, bem como de inserções, devem ser feitos diretamente no edifício-sede da IMESP (Rua da Mooca, 1921) ou na Agência Central (Rua Maria Antônia, 294). A advertência prende-se a denúncias recebidas sobre atividades de elementos inescrupulosos junto a estabelecimentos de ensino de nosso Estado.

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Estará à venda na IMESP, a partir do próximo dia 30, volume contendo coletânea de leis e decretos federais e estaduais, pareceres, deliberações e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Educação

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 80,00
Pelo correio (porte simples) Cr\$ 85,00
Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 106,00

Para aquisição através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

IMESP - RUA DA MOOCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)